



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

“Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 33 /2021
(Da Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência)

Autoriza o Poder Executivo a alterar as programações orçamentárias relativas às Emendas Parlamentares nº 163 e 165 constantes nos Anexos da Lei nº 11.831, de 7 de janeiro de 2021.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA decreta:

Art. 1º Este Decreto Legislativo autoriza o Poder Executivo a alterar as programações orçamentárias relativas às Emendas Parlamentares nº 163 e 165, de autoria do Deputado Estadual Adriano Cezar Galdino de Araújo, que integram os Anexos da Lei nº 11.831, de 7 de janeiro de 2021, conforme dispõe o art. 36, §4º da Lei nº 11.776, de 24 de setembro de 2020.

Art. 2º As alterações das programações orçamentárias relativas às Emendas Parlamentares nº 163 e 165 devem ser realizadas em consonância com os seguintes dados apresentados:

I – quanto a Emenda Parlamentar nº 163:

a) dados da Emenda Parlamentar na forma aprovada:

1. Nome do autor: Adriano Cezar Galdino de Araújo;
2. Órgão: 25000 - Secretaria de Estado da Saúde;
3. Unidade Orçamentária: 25101 - Secretaria de Estado da Saúde;
4. Programa/Ação: 5007/1691 - Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Administrativas e de Saúde;
5. Localização: 0287;
6. Funcional: 10 302;
7. GND: 04 – INV;
8. Mod: 90;
9. Fte: 100;
10. Dotação orçamentária - valor para Inclusão: R\$ 566.201,72 (quinhentos e sessenta e seis mil, duzentos e um reais e setenta e dois centavos);
11. Meta Específica: Reforço de dotação orçamentária para construção do Hospital Regional no município de Pocinhos/PB.

b) dados da Emenda Parlamentar na forma alterada:



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

“Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”

1. Nome do autor: Adriano Cezar Galdino de Araújo;
2. Órgão: 25000 – Secretaria de Estado da Saúde;
3. Unidade Orçamentária: 25101 – Secretaria de Estado da Saúde;
4. Programa/Ação: 5007/2950 – Implementação da Estruturação Organizacional da Rede Estadual de Saúde;
5. Localização: 0287;
6. Funcional: 10 302;
7. GND: 4 - INV;
8. Mod: 40;
9. Fte: 100;
10. Dotação Orçamentária - valor para Inclusão: R\$ 566.201,72 (quinhentos e sessenta e seis mil, duzentos e um reais e setenta e dois centavos);
11. Meta Específica: transferência ao município de Pocinhos/PB, para fins de reforma do Hospital e Maternidade Dr. Antônio Luiz Coutinho, localizado na rua Cônego João Coutinho, 546 – Centro, Pocinhos/PB.

II – quanto a Emenda Parlamentar nº 165:

a) dados da Emenda Parlamentar na forma aprovada:

1. Nome do autor: Adriano Cezar Galdino de Araújo;
2. Órgão: 25000 - Secretaria de Estado da Saúde;
3. Unidade Orçamentária: 25101 - Secretaria de Estado da Saúde;
4. Programa/Ação: 5007/1691 - Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Administrativas e de Saúde;
5. Localização: 0287;
6. Funcional: 10 302;
7. GND: 04 – INV;
8. Mod: 90;
9. Fte: 110;
10. Dotação Orçamentária - valor para Inclusão: R\$ 566.201,72 (quinhentos e sessenta e seis mil, duzentos e um reais e setenta e dois centavos);
11. Meta Específica: Reforço de dotação orçamentária para construção do Hospital Regional no município de Pocinhos/PB.

b) dados da Emenda Parlamentar na forma alterada:

1. Nome do autor: Adriano Cezar Galdino de Araújo;
2. Órgão: 25000 – Secretaria de Estado da Saúde;
3. Unidade Orçamentária: 25101 – Secretaria de Estado da Saúde;
4. Programa/Ação: 5007/2950 – Implementação da Estruturação Organizacional da Rede Estadual de Saúde;
5. Localização: 0287;



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

“Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”

6. Funcional: 10 302;
7. GND: 4 - INV;
8. Mod: 40;
9. Fte: 110;
10. Dotação Orçamentária - valor para Inclusão: R\$ 566.201,72 (quinhentos e sessenta e seis mil, duzentos e um reais e setenta e dois centavos);
11. Meta Específica: transferência ao município de Pocinhos/PB, para fins de reforma do Hospital e Maternidade Dr. Antônio Luiz Coutinho, localizado na rua Cônego João Coutinho, 546 – Centro, Pocinhos/PB.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, João Pessoa, 24 de maio de 2021.


Branco Mendes
Deputado
Presidente


Dep. BUBA GERMANO
Relator


RICARDO BARBOSA
Deputado Estadual


Wilson Filho
Deputado Estadual


JÚNIOR ARAÚJO
- Deputado Estadual -


TOVAR CORREIA LIMA
Deputado Estadual


Camila Fuscana
Deputada Estadual - PSDB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”

JUSTIFICATIVA

No ano de 2021, a Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba aprovou o Projeto de Lei nº 2.211, de 30 de setembro de 2020, que dispõe sobre o Orçamento do Estado para o Exercício Financeiro de 2021.

Na oportunidade, foram apresentadas 374 (trezentos e setenta e quatro) pelos senhores parlamentares, as quais, todas foram minuciosamente analisadas e discutidas durante todo o processo de tramitação da peça nesta Casa Legislativa.

Levou-se em consideração neste processo, não só os critérios técnicos e jurídicos das emendas, como também a adequação de todas elas com os anseios e as principais necessidades do povo paraibano.

Seguramente, o orçamento de 2021 foi aquele onde se mais assegurou recursos para a saúde, na busca de modernização e ampliação dos equipamentos necessários, como também a garantia de um acesso mais rápido e efetivo da população ao sistema, principalmente diante do histórico desafio que nos foi colocado, em combater uma pandemia tão mortal, como a do novo coronavírus.

As Emendas Parlamentares são importantes, pertinentes e contribuem sobremaneira com o desiderato da proposta original, levando em consideração que as alterações visam ajustar o orçamento, tendo em vista que o Poder Legislativo é SEMPRE coparticipe na alocação dos recursos públicos, e assim, deve fazer os ajustes e remanejamentos necessários e devidos, obviamente, sem comprometimento das metas de resultado fiscal anteriormente previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Esses ajustes sempre são necessários e permanentes, sobretudo num processo tão dinâmico, como é o orçamento e mais ainda, por se tratar a Lei Orçamentária, de um planejamento de execução.

Diante disso, a possibilidade de remanejamento, é sempre uma oportunidade de readequação desse planejamento orçamentário a uma nova realidade política e social no nosso Estado. Uma vez verificada a necessidade dessa alteração, a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021 (Lei 11.776/2020), prevê a possibilidade de mudança, e estabelece critérios objetivos para tais alterações.

Em seu artigo 36, caput, a LDO prevê que *“no caso da comprovação de qualquer inadimplemento de ordem técnica que impeça o empenho da despesa que integre a programação prevista no art. 33, o Poder Executivo, o Poder Judiciário, o Ministério Público o Tribunal de Contas, a Defensoria Pública e a Universidade Estadual da Paraíba enviarão ofício ao Poder Legislativo com as justificativas do impedimento, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da Lei Orçamentária, ou em caso de veto, após a Promulgação final da Lei Orçamentária”*.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

“Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”

No §4º do mesmo artigo, a LDO autoriza a alteração dessas emendas por meio de decreto legislativo, senão vejamos:

“Até 30 dias após o término do prazo previsto no caput desse artigo, havendo impedimento de ordem técnica, as programações orçamentárias relativas às emendas parlamentares poderão ser alteradas ao longo do exercício de vigência desta LDO, mediante decreto legislativo de iniciativa da Comissão de Orçamento, fiscalização, Tributação e Transparência, enviado ao Poder Executivo, após aprovado pelo Plenário da Assembleia, observadas as seguintes condições.”

Portanto, havendo a hipótese de autorização legal para a reformulação de uma emenda, o presente Projeto de Decreto Legislativo visa, justamente, promover uma readequação nas emendas nele apresentadas no intuito de permitir sua exequibilidade e garantir que os recursos nelas previstos tenham uma destinação eficaz e que atenda os anseios da população diretamente beneficiada, principalmente por se tratar de investimentos na área da saúde.

Diante do exposto, considerando que a matéria legislativa ora apresentada obedece aos requisitos constitucionais de natureza formal e material previstos na Constituição Federal e na Carta Estadual, esta Comissão submete este Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares para fins de tramitação e aprovação na forma regimental.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, João Pessoa, 24 de maio de 2021.


Branco Mendes
Deputado
Presidente


Dep. BUBA GERMANO
Relator


RICARDO BARBOSA
Deputado Estadual


Wilson Filho
Deputado Estadual


JÚNIOR ARAÚJO
- Deputado Estadual -


TOYAR CORREIA LIMA
Deputado Estadual


Camila Fuscana
Deputada Estadual - PSDB